Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

# LEI Nº 3.141/97, DE 20 DE JUNHO DE 1997

Publicado em 25/06/97
Macromede Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante lance em leilão a ser realizado sob bem penhorado nos autos do processo da Reclamação Trabalhista nº 675/96, o imóvel situado na rua 04, nº 102, esquina com a rua Amazonas - Bairro Primavera - e expede outras providências.**

**A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante lance em leilão, nos autos do processo da Reclamação Trabalhista nº 675/96, tramitante na JCJ/Parauapebas, o imóvel situado na Rua 04, nº 102, esquina com Rua Amazonas, no Bairro Primavera, Parauapebas - PA.

**Art. 2º** - O imóvel que menciona o artigo anterior é constituído das seguintes benfeitorias:

I - Muro em alvenaria, em todo o terreno, com área de 1.188 m².

II - Casa residencial construída em alvenaria, com piso de madeira, portas e janelas em madeira, forrada, varanda, garagem e área de serviço com piso cerâmico, contendo 03 quartos, suíte, dependência de empregada copa cozinha e sala de estar, perfazendo uma área de 370 m².

III - Escritório em alvenaria, piso em cimento queimado, com 240 m² de construção.

IV - Galpão e pátio, tendo como proprietário executado STEM Eletro Mecânica e Construção Ltda.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

**Art. 3º** - O lance poderá ser oferecido até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 4º** - O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei - que já está sendo utilizado por aluguel servindo ao projeto Barriga Cheia - será doado à FASC - Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas, para a mesma destinação ou para a implantação de um albergue para a comunidade carente de Parauapebas.

**Art. 5º** - Os recursos para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária e função programática própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS



RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA